



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 1243, de 15 de Dezembro de 2015.**

REGULA O CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS,  
PROCURADORES PÚBLICOS, ASSISTENTES  
TÉCNICOS, ENTIDADES E PESSOAS JURÍDICAS NO  
SISTEMA CRETA.

**O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Conselho Consultivo,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o cadastro de advogados, procuradores públicos, assistentes técnicos, entidades e pessoas jurídicas no sistema Creta,

CONSIDERANDO que tal padronização contribui para uma maior segurança no acesso ao referido sistema, além de simplificar a realização de consultas e a obtenção de dados estatísticos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O cadastramento presencial de advogados no sistema Creta será realizado pela Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF, na Sede; e pelas Seções de Apoio Judiciário, nas Subseções Judiciárias.

Parágrafo único. Para a realização do cadastro, será necessária a presença física do advogado e a apresentação de carteira da OAB e documento com indicação de CPF (caso não haja no documento anterior), além da assinatura de termo de compromisso (Anexo I), o qual deverá ser arquivado em via eletrônica pela unidade cadastradora.

Art. 2º. O cadastramento à distância de advogados no sistema Creta será realizado pela Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, observados os atos normativos específicos.

Art. 3º. O advogado poderá requerer o cadastramento de assistentes técnicos no sistema Creta, mediante a apresentação de petição ao Juiz Federal Diretor do Foro ou a Juiz Federal Diretor de Subseção Judiciária, na qual deverão ser informados os dados necessários para tal finalidade (art. 6º).

Parágrafo único. Sendo deferido o pedido, o cadastramento será realizado pela Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF ou pela Seção de Apoio Judiciário da Subseção respectiva, conforme o caso.

Art. 4º. O cadastramento de entidades, procuradores públicos e assistentes técnicos de procuradorias no sistema Creta será realizado mediante o envio de ofício à Diretoria do Foro, no qual deverão ser informados os dados necessários para tal finalidade (art. 6º).

§1º. O ofício deverá ser subscrito pelo chefe da procuradoria respectiva ou pelo dirigente do órgão/entidade por ela representado.

§2º. Em se tratando de cadastro de procuradores, deverão ser anexados ao ofício os termos de compromisso (Anexo I) preenchidos e assinados.

§3º. Sendo deferido o pedido, o cadastramento será realizado pela Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF.

Art. 5º. O cadastro de pessoas jurídicas no sistema Creta, realizado com o sentido de viabilizar a sua inclusão como autora ou ré de processos, será realizado pela Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF.

§1º. O cadastro poderá ser requerido por qualquer interessado, presencialmente ou

mediante o envio de mensagem eletrônica à referida unidade.

§2º. É obrigatória a adoção de um padrão de cadastramento, especialmente quanto ao nome a ser incluído no sistema.

§3º. O cadastramento será realizado conforme os dados disponibilizados na consulta ao CNPJ na Receita Federal do Brasil, com as adaptações necessárias para adequação ao padrão mencionado no parágrafo anterior.

Art. 6º. O Núcleo de Tecnologia da Informação manterá atualizadas no sítio desta Seccional na Internet a lista dos dados a serem fornecidos pelos interessados e as demais informações necessárias para a realização dos procedimentos definidos nos artigos anteriores.

Art. 7º. A consulta aos cadastros a que alude a presente Portaria é facultada aos magistrados e servidores desta Seccional, através do sistema Creta.

§1º. Não sendo lotado em Juizado Especial Federal, o usuário poderá requerer ao Núcleo de Tecnologia da Informação que lhe seja concedido perfil de consulta no referido sistema.

§2º. Sem prejuízo da possibilidade de consulta ao sistema, o Núcleo de Tecnologia da Informação manterá disponível na página inicial da Intranet o link <http://intranet.jfce.jus.br/intranet/uteis/consulta-ao-cadastro-de-advogados-oab.html?view=advogados>, o qual viabiliza o acesso ao banco dados fornecido periodicamente pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, referente aos advogados nela inscritos.

Art. 8º. A presente Portaria terá vigência a partir desta data, restando revogada a Portaria nº 1226, de 3 de dezembro de 2015, assim como as disposições em sentido contrário.